



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 027/98

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I – Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados as Entidades Juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - criar programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

I – estabelecer os critérios de estabilização de utilização dos recursos financeiros;

II – Executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação. Consoante a política de atendimento a criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

IV – fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;

V – encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI – assinar cheques através do seu presidente juntamente com Secretário Executivo;

VII – designar membros do Conselho para acompanhar práticas de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII – aprovar o Regulamento técnico do Fundo;

Art. 4º. Na gestão do Fundo será realizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I – as transferências da união, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual a Recursos previstos no parágrafo único do **Art. 261** do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do **Cap. III** da Lei Orgânica do município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não-Governamentais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no **Art. 260 da Lei Federal Nº8069/90 e Decreto Federal Nº 794 de 05 de abril de 1993;**

V- o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI- valores provenientes das multas correntes da condenação das ações cíveis e/ ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa. **Art. 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal Nº 8069/90** que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da ação Civil Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

VII- receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º- Serão transferidas para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual referente ao exercício do Fundo.

§ 2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 3º- As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de previa aprovação do conselho.

Art. 6º. O Orçamento do Fundo evidenciará Política de atendimento á Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais observados os planos os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo conselho para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º- O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

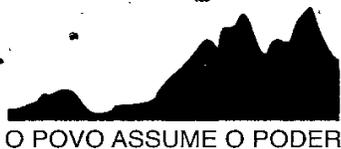
Art. 7º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art. 8º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º- entende-se por relatório de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º- as demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 10º. Sancionada a Lei de orçamento anual, o Conselho aprovará processo pleno de ações para atendimento à criança e o adolescente.

Parágrafo único – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixos no orçamento, e o comportamento de sua execução.

Art. 11º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais autorizadas por Lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º. As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente constituirão:

I. de recursos destinados as Entidades de Administração direta ou indireta inclusive as não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos de vigilância, proteção e acompanhamento Sócio-Educativo e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. de acompanhamento Sócio-Educativo;

III. de recursos das entidades não –governamentais, juridicamente organizados que desenvolvem programas similares.

Parágrafo Único – Às entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive não –governamentais que desenvolva quaisquer dos programas que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênio de financiamento a fundo perdido.

Art. 13. As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua execução.

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas por Lei.

Parágrafo Único – A recita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15. O Fundo Municipal de Defesa dos Direito da Criança e do Adolescente, terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Hildemar Alves Guimarães
Prefeito

PREFEITO